como "Lan Houses", "Cybercafé", "Cyber Offices" e estabelecimentos congêneres.

- Art. 2° . As empresas referidas no artigo 1.º desta Lei, deverão:
- I estar inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPI
- II obter a respectiva licença de funcionamento, atendendo às disposições da legislação pertinente.
- § 1º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a criar e manter cadastros atualizados de seus usuários, contendo:
 - a) nome completo;
 - b) data de nascimento;
 - c) endereço completo;
 - d) telefone;
 - e) número do documento de identidade;
 - f) nome do pai, mãe e/ou responsável, para menores de 18 anos.
- § 2.º. No ato do cadastro, o atendente ou representante do estabelecimento comercial, deve exigir a apresentação do documento de identidade do usuário.
- § 3.º As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo 60 (sessenta) meses.
- $\S~4.^{\circ}$ Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico o back up do próprio sistema que controla a data, o tempo, a freqüência do usuários por máquina e IP.
- § 5.º O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, só poderá ser feita mediante ordem ou autorização judicial.
- Art. 3° . Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas nos estabelecimentos referidos nesta Lei.
- Art. 4º. Manter em local visível e de fácil acesso, lista de todos os serviços e jogos disponíveis no estabelecimento, com breve resumo e classificação etária conforme recomendação do Ministério da Justiça.
- Art. 5.º As empresas referidas no artigo 1.º desta Lei não podem, em nenhuma hipótese, explorar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios, sendo, entretanto, permitida a realização de campeonatos em que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas pelo critério de classificação dos clientes, e não de rateio.



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECÚTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO

Presidente: Veimar Souza Marques Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP – 79900-000 – Telefone 67-3431-1223

- Art. 6°. Todos os usuários menores de 18 anos deverão ter autorização dos pais ou responsável legal para permanecer no estabelecimento.
- Art. 7º. O estabelecimento deverá manter uma placa indicativa na recepção com os seguintes termos:
- Proibida a permanência de menores de 12 anos após as 20:00 horas.
- Proibida a permanência de menores de 18 anos após as 23:00 horas.
- Após as 23:00 horas, todos os menores de 18 anos, para permanecerem no estabelecimento, dependerão de autorização específica dos pais ou responsável legal (modelo na recepção).
- § 1.º No caso do estabelecimento promover festa de aniversário de um usuário menor, o pai ou a mãe do aniversariante ficará responsável por todos os convidados.
- Art. 8°. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará a imposição de penalidades e cassação da licença de funcionamento; constatada a prática de nova infração, configura-se a reincidência nos termos definidos no parágrafo deste artigo.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, a prática de nova infração dentro de período inferior a 30 (trinta) dias

Art. 9°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos referidos nesta Lei, bem como indicar órgão competente para imposição das penalidades a que se refere o artigo 8°.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de julho de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3487, 04 de julho de 2006.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Amigos do Bairro Reno.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Sociedade Amigos do Bairro Renô, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 04 de julho de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal